



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE Nº. 074/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA de nº 14/2017, Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º, Item XXII, vem, através desta, **Ad referendum** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação do Senhor Odirlei Magalhães (Secretário de Agricultura), mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, com parecer favorável, **deferir** o corte de 01 Macaúba (*Acrocomia aculeata*), localizada no canteiro central da Avenida Rui Barbosa, em frente à loja Americanas, nos termos do parecer técnico anexado a este documento.

Condicionante: O poder público deverá realizar o plantio de, no mínimo, 02 mudas de árvores de espécies nativas na referida área pública, como forma de compensação ambiental, de acordo com orientação técnica da SEMMA.

Segundo a Lei nº 9.605/1.998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 6 meses a 1 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não poderão ser suprimidas ou podadas nos locais dos ninhos.

Patrocínio, MG, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

SOLICITAÇÃO: Corte

ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, em frente à loja Americanas

BAIRRO: Centro

Em vistoria à Avenida Rui Barbosa, em frente à loja Americanas, no dia 04 de novembro de 2019, foi verificado que no canteiro central da referida avenida há 01 MACAÚBA (*Acrocomia aculeata*), a qual apresenta pequeno porte e, segundo o pedido do Secretário de Agricultura, Odirlei Magalhães, os acúleos pontiguados existentes no seu caule podem atingir as pessoas que passam pela referida área pública, representando risco a elas, portanto.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o corte dessa macaúba, por estar situada em lugar impróprio, devido aos fatos acima relatados e em consideração ao pedido do requerente.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica justificado o corte da referida macaúba, sendo a autorização para o mesmo de competência do CODEMA pelo fato desta se localizar em área pública. Na hipótese de deferimento, o poder público deverá realizar o plantio de, pelo menos, 02 mudas de árvores de espécie adequada na referida área pública, sob sua responsabilidade. A SEMMA se disponibiliza a orientar com relação à escolha da espécie vegetal a ser plantada.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 04 de novembro de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

